



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0014572-11.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90053/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/10/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$28.316.463,62 (vinte e oito milhões trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) - **valor relativo a 5 anos de vigência da contratação.**

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014 com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação de postos de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor para atuarem na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital e em Contagem e no Centro de Apoio em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.6.8. as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal, que veda a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços. Referido Termo de Conciliação, com o advento da Lei nº 14.133/2021, teve sua validade referendada por meio do Comunicado nº 04/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação.

2.6.9. microempreendedor individual (MEI), tendo em vista tratar-se o certame de modalidade de cessão de mão de obra nos termos do art. 112, *caput* e §§ 1º ao 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

2.6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da licitação.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade da declaração de que tratam o subitem 3.3 sujeitará os licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a) encaminhada através da opção **"Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, ressalvado o disposto nos subitens 12.13 e 12.13.1.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

4.1.1. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho (subitem 5.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (5 anos). **Deverão estar incluídas as horas-extras indicadas no Termo de Referência (subitem 5.4), demais adicionais, bem como os postos temporários (subitem 5.5) e diárias (subitem 5.6).**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando **a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos abaixo, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.
- a. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

- b. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a licitante sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A licitante é exclusivamente responsável pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

5.20.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. **planilha(s) de formação de preços**, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no subitem 12.13 deste edital;
- f. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.9.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem **5.20.4**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 3.4 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. São indícios de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprovem:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor referente ao período de 12 (doze) meses da contratação**;

c. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor referente ao período de 12 (doze) meses da contratação.**

7.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) **valor referente ao período de 12 (doze) meses da contratação.**

7.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- b. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.7. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**.

- A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original ou cópia simples.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).**
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro, para:**
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- 9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;
 - 9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.
- 9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. multa;
- 9.2.2. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Deverão ser observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Dezoito do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.37.02 – Limpeza e Conservação
- 11.1.2. U.O.: 14.113
- 11.1.3. PTRES.: 167711
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031
- 11.1.5. LEI:15.121/2025

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 12.8. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual.
- 12.11. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a licitante vencedora deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 12.12.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- 12.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s).
- 12.13. Para fins de estimativa, foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas, ambas em vigor no ano de 2025:
- Município de Belo Horizonte (MG004474/2024): firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE;
 - Município de Contagem (MG000016/2025): firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE.
- 12.13.1. Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à licitante vencedora a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual.
- 12.14. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.
- 12.15. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (31) 3307-1288 ou (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2025

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação de postos de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor para atuarem na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital e em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral - Anexo VII, Itens 21 e 23.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão de obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zeladores e supervisor para atuarem na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital e Cartórios Eleitorais e Centro de Apoio em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações indicadas neste documento e seus Anexos.

2.1. A presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. Há necessidade de manter as condições de salubridade e higiene aos servidores e colaboradores da justiça eleitoral, bem como aos eleitores e outros frequentadores dos imóveis dessa justiça especializada, por meio da continuidade da prestação de serviços de limpeza, sob modelo de jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.1.2. Os cargos e funções dos servidores do quadro de pessoal deste Órgão possuem atividades distintas e incompatíveis com os serviços de limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais;

2.1.3. O objeto da presente contratação, considerando as prescrições legais, é comum e a contratação é plenamente viável nos termos em que será proposta, não havendo qualquer tipo de restrição à competitividade. O modelo é amplamente praticado pelo mercado.

2.2. Justificativa para o modelo de contratação ser por posto de trabalho:

Após análises e pesquisas, o modelo mais eficiente, de acordo com a excepcionalidade, e que mais se adequa à realidade dessa Justiça Especializada é a contratação através de postos de trabalho. É importante ressaltar que as fundamentações do paradigma contratual anterior devam ser observadas na presente pactuação, por este motivo apresentamos as justificativas abaixo:

2.2.1.A Justiça Eleitoral possui uma série de particularidades, que a diferencia dos demais órgãos do Judiciário, em especial nos anos eleitorais, que é expressivo o aumento dos trabalhos, durante os preparativos para os pleitos a cada biênio. Desta forma, temos o aumento na demanda de serviços, sem que haja aumento na área onde se presta o serviço.

2.2.2.Visando garantir as condições de operacionalização e supervisão dos serviços, a contratação deverá ser feita com uma única empresa, sem prejuízos na eficiência dos resultados esperados. Isso porque necessita-se da supervisão de um supervisor geral e de um encarregado por edifício, para gerenciar todos os serviços, em razão da similaridade e interligação das atividades a serem desempenhadas, pois, o gerenciamento centralizado traz grande vantagem para a Administração, de ordem prática e financeira.

Todavia, se a contratação fosse baseada pelo item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, do MPOG, para as categoriais de faxineiros, limpadores de vidro e respectivos encarregados, os serviços deveriam ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por

metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições do local objeto da contratação.

Tal fundamento não é cabível e de difícil aferição para pagamento para análise da entrega dos resultados tendo em vista as diversas demandas apresentadas neste Regional. Exemplificando, para os serviços dos lavadores de carro, serventes gerais, faxineiros (as) com acúmulo de função de copeiro e respectivos encarregados e supervisor, a aferição seria individual, com anotações diversas para cada entrega dos serviços. Os os licitantes deveriam apresentar, além das planilhas de formação de preços específicas para cada categoria, outras planilhas indicadas no Anexo VII-D – 6 da IN Nº 05/2017 - MPOG, demandando diversos fiscais nos setores (Seção de Administração Predial e Seção de Contratos) para a devida conferência. Esse trabalho, somado aos inúmeros já existentes nas Seções, por se só, não é plausível, por não termos servidores em número suficiente para sua execução.

O servidor não conseguiria acompanhar a execução dos serviços, bem como um único supervisor não conseguiria mapear fidedignamente os serviços realizados em todos os lugares demandados neste Regional, por possuir várias estruturas físicas, onde estão instalados a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais, em Belo Horizonte e Contagem. O risco da aferição ser irreal e superestimada é enorme, gerando a possibilidade de pagamento à contratada por serviços não prestados, por ausência de fiscalização, podendo causar prejuízo ao Erário.

Para a contratação por posto de trabalho, as empresas apresentam apenas as planilhas de formação de preço específicas de cada categoria de modo a se apurar o preço global referente a cada posto de trabalho.

Com vistas ao atendimento do princípio da eficiência administrativa, deverão estar presentes a produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, continuidade e desburocratização. No entanto, considerando as dificuldades de fiscalização apresentadas na regra da instrução normativa IN Nº. 05/2017 - MPOG, consideradas as especificidades da Justiça Eleitoral, conclui-se que a melhor solução será de se contratarem os serviços desejados através de postos de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor para atuarem nos imóveis da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital e em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 5 (cinco) vezes na semana, com carga horária de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo variar o expediente de acordo com a necessidade de realização dos trabalhos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos;

4.1.1.2. A contratada deverá se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos equipamentos e inflamáveis, conforme normativos em vigor do Ministério do Trabalho.

4.1.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.1.2.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.2.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.2.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, a fim de destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis no termo do decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4.2. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), haja vista que o instituto da conta vinculada já resguarda a Administração contra os riscos de responsabilidade subsidiária da contratação.

A exigência de garantia contratual para celebrar contratos com a administração mostra-se desarrazoada e superada pelo instituto da conta vinculada e pela maior exigência na qualificação técnica quando da formalização do edital e não atende aos princípios esculpidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial aos princípios da eficiência, do planejamento, da eficácia, ferindo a competitividade do certame e a economicidade da futura contratação, uma vez que a empresa colocará em seus gastos o valor despendido a título de garantia, ou a endossará a alguma instituição garantidora.

4.4. Orientação ao licitante

4.4.1. Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TRE-MG e das informações carreadas pela gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao prejuízo deste Tribunal e das empresas contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transportes, orienta-se que as licitantes cotem 4 (quatro) vales-transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da residência para o TRE-MG e do TRE-MG para a residência, por meio de linhas que fazem o seguinte itinerário: ida - do bairro de moradia à região Central de Belo Horizonte, e da região Central aos respectivos locais de trabalho, conforme subitens 5.2 e 5.3 deste documento; volta - do local de trabalho para a região Central, e da região Central ao bairro de moradia.

4.4.2. Tal orientação visa a alertar os licitantes sobre o inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transportes, o qual vem impactando diretamente na saúde financeira dos contratos firmados, além de limitar sua vida útil, ocasionando rescisões contratuais e o lançamento e registro de penalidades contra os contratados.

4.4.3. Por essa razão, faz-se imperativo frisar a adoção desta orientação por ocasião do preenchimento da planilha de formação de preços.

4.4.4. Sugere-se a estimativa da seguinte forma:

4.4.4.1. 2 (dois) vales-transportes para as linhas de ônibus que ligam os bairros distantes à região Central de Belo Horizonte, passando pelos principais corredores;

4.4.4.2. 2 (dois) vales-transportes para as linhas de ônibus diametrais, que fazem a ligação entre regiões e corredores, passando pelo Hipercentro e radiais, que ligam as regiões e corredores com o Hipercentro.

4.4.4.3. TOTAL = 4 (quatro) vales-transportes por empregado.

4.5. Necessidade do sistema de registro de frequência biométrico:

4.5.1. Necessidade de sistema de registro de ponto biométrico, para controle da frequência dos empregados, cujos equipamentos deverão ser instalados nos imóveis relacionados nos subitens 5.2 e 5.3, deste Instrumento.

4.5.2. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;

4.5.3. Para fins de atestação dos serviços pela fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frequência, por meio de relatórios periódicos de frequência dos empregados, no início de cada mês (até o 5º dia útil), referentes ao mês imediatamente anterior;

4.5.4. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

4.5.5. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Início da execução dos serviços: primeiro dia do início da vigência do contrato.

5.1.2. Descrição dos serviços, com detalhamento dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Supervisor(a):

- a) Orientar seus subordinados quanto ao uso correto de equipamentos, registros de ocorrências, crachás e quaisquer outros instrumentos necessários e disponibilizados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE para desempenho das atividades relacionadas à conservação e limpeza;
- b) Verificar os registros de ocorrências de todas as unidades do Tribunal, cuidando para que os procedimentos incorretos sejam apontados e corrigidos;
- c) Receber, dos encarregados, os registros de ocorrências e enviar à Fiscalização, já compilados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, bem como o fechamento mensal do ponto;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços verificando “in loco” como está a execução dos serviços, em cada unidade do Tribunal;
- e) Para o acompanhamento dos serviços do Ed. Anexo II, Cartórios Eleitorais de Venda Nova, Barreiro e Contagem, o deslocamento ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- f) Orientar seus subordinados para não se dirigirem a nenhuma autoridade buscando solicitar benefícios pessoais, bem como manterem sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência;
- g) Orientar seus subordinados a efetuar o registro de ponto vestidos com seus respectivos uniformes;
- h) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.2. Encarregado(a):

- a) Acompanhar diariamente a frequência dos empregados da CONTRATADA, registrando as faltas e atrasos ocorridos;
- b) Havendo faltas ao serviço, comunicar o fato à CONTRATADA imediatamente, solicitando a devida substituição;
- c) Apurar as ocorrências relativas à assiduidade e frequência dos seus subordinados e encaminhar ao supervisor, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços de conservação e limpeza, corrigindo desvios e exigindo a correta execução das tarefas, orientando sobre o uso correto dos materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) Zelar para que todos os empregados estejam devidamente uniformizados durante o serviço;
- f) Zelar para que os equipamentos de proteção sejam devidamente utilizados pelos empregados, sempre que necessário;
- g) Zelar pelo material de limpeza que lhe for confiado, registrando, controlando seu consumo na execução dos serviços e prestando contas ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalização do contrato;
- h) Zelar para que as atividades exercidas pelos empregados sejam compatíveis com as classificações em carteira;
- i) Zelar para que os equipamentos necessários à execução dos serviços de conservação e limpeza estejam na quantidade devida à demanda das tarefas e sejam corretamente utilizados, solicitando à CONTRATADA as reposições, reparos e substituições necessárias;
- j) Manter a disciplina no ambiente de trabalho;
- k) Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado que cometa atos de indisciplina ou que não atenda às exigências de qualidade na execução do serviço;
- l) Comunicar ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalizar a execução do contrato, diariamente, as alterações ocorridas quanto à frequência dos empregados, execução dos serviços, substituições pertinentes às faltas registradas e disciplina no ambiente de trabalho;
- m) Reportar-se ao servidor retro mencionado sempre que oportuno e necessário, para correta execução dos serviços previstos;
- n) Orientar seus subordinados a efetuar o registro de ponto vestidos com seus respectivos uniformes;
- o) Orientar seus subordinados quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, e de acordo com treinamento sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme subitem 4.1.2.2, deste Instrumento.

p) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.3. Faxineiro(a):

- a) Varrer todas as dependências, halls, escadas, corredores, elevadores, oficinas, pátios internos e externos, áreas pavimentadas e calçadas;
- b) Limpar, com pano úmido, todo o piso de pedra, madeira, pintura epóxi e vinílico (paviflex);
- c) Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, corrimãos, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- d) Lavar as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- e) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- f) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- g) Remover todo o lixo de coletores, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- h) Limpar os elevadores com os produtos adequados;
- i) Proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem.
- j) Executar outros serviços gerais pertinentes e considerados necessários;
- k) Proceder à limpeza do mobiliário, conforme as recomendações do fabricante;
- l) Recolher os resíduos dos serviços médico e odontológico;
- m) Abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário.
- n) Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore;
- o) Limpar as estantes e livros da biblioteca;
- p) Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral e dos cartórios eleitorais;
- q) Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- r) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
- s) Limpar cortinas e persianas;
- t) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.4. Faxineiro(a) com acúmulo de função de copeiro, além das funções descritas no subitem 5.1.2.3, deverá também:

- a) Preparar e distribuir o café em garrafas disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- b) Promover a higienização das garrafas e de todo o material utilizado no preparo do café;
- c) Auxiliar os serviços de garçons, nas sessões da Corte;
- d) Auxiliar os garçons nos eventos realizados pelo CONTRATANTE;
- e) Preparar café e pequenos lanches, quando necessário;
- f) Lavar os utensílios de copa e cozinha;
- g) Limpeza interna e externa das geladeiras, frigobares, microondas, etc., desde que pertencentes ao patrimônio do Tribunal;
- h) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.5. Servente:

- a) Auxiliar na movimentação e empacotamento de materiais de consumo;
- b) Auxiliar na movimentação, fornecimento e recolhimento de equipamentos e mobiliário, inclusive fora da Capital;
- c) Auxiliar na carga e descarga de caminhões, para transporte de mobiliário, materiais e equipamentos;
- d) Auxiliar na movimentação de urnas eletrônicas;
- e) Auxiliar na movimentação de mobiliário para alteração de layout nas seções;
- f) Auxiliar no recolhimento, separação e trituração de papéis e materiais recicláveis;
- g) Auxiliar na movimentação de mobiliário, equipamentos e higienização do piso acarpetado, no edifício sede, com máquina lavadora, conforme escala de setores elaborada pelo encarregado;
- h) Auxiliar na movimentação de mobiliário e higienização dos vestiários e espaços de copa e cozinha utilizados pelos terceirizados;
- i) Auxiliar na limpeza das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármores e revestimentos;
- j) Auxiliar na limpeza geral dos tetos, telhados, calhas, fachadas internas e externas, incluindo limpeza de toda a estrutura dos prédios, cumprindo os requisitos de segurança daqueles que irão executar os serviços, sem ônus para CONTRATANTE;
- k) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.6. Servente, com acúmulo de função limpador de vidros, além das funções descritas no subitem 5.1.2.5, deverá também:

- a) Limpeza diária, com equipamentos apropriados, dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna e face externa quando acessível, aplicando-lhes produtos anti embaçantes.
- b) Limpar, com pano úmido ou com os equipamentos listados no subitem 5.7 deste Instrumento, os pisos dos ambientes;
- c) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.7. Servente, com acúmulo de função lavador de veículos, além das funções descritas no subitem 5.1.2.5, deverá também::

- a) Lavar e secar os veículos oficiais, interna e externamente, encerando-os, polindo-os e aspirando-os, conforme agendamento e orientação da Seção de Transportes do CONTRATANTE;
- b) Limpar, com pano úmido ou com os equipamentos listados no subitem 5.7 deste Instrumento, os pisos dos ambientes;
- c) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.8. Zelador:

- a) Efetuar pequenos reparos em equipamentos eletrodomésticos (aspiradores de pó, cafeteiras, geladeiras, e etc);
- b) Acompanhar saída de equipamentos para orçamentos e conserto externo;
- c) Regular e trocar pilhas em relógios;
- d) Regular mobiliário, com eventual montagem e desmontagem;
- e) Verificar alinhamento, fechamento e funcionamento das portas, portões e fechaduras, com eventuais trocas de pilhas dos controles de acionamento daqueles automáticos;
- f) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.9. Faxineiro(a), com adicional de insalubridade de banheirista:

- a) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, 2 (duas) vezes ao dia;
- b) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, 2 (duas) vezes ao dia;
- c) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- d) Retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- f) Lavar os cestos de lixo dos banheiros;
- g) Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- h) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- i) Desempenhar as demais funções atinentes ao cargo de Faxineiro(a), descritas no subitem 5.1.2.3. deste Instrumento;
- j) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.2.10. Faxineiro(a) área médica - insalubridade lixo infectante:

- a) Proceder à higienização dos consultórios, no início do expediente e após a saída de cada paciente, ou conforme solicitação dos profissionais de saúde da Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica - SAMEO e da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do TRE-MG;
- b) Recolher, com os EPIs (conforme item 5.8.4 deste Instrumento) fornecidos pela empresa CONTRATADA, os resíduos hospitalares e acondicioná-los adequadamente, no coletor específico;
- c) Desempenhar as demais funções atinentes ao cargo de Faxineiro(a), descritas no item 5.1.2.3. deste Instrumento, excetuadas as referentes à função de copeiro.

5.1.3. Na impossibilidade de entrega de objeto e/ou execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.1.3.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.2. Locais da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1.1. Edifício Sede

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: edifício de 14 (quatorze) pavimentos

5.2.1.2. Edifício Anexo I

Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: edifício de 05 (cinco) pavimentos

5.2.1.3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca – Contagem/MG

Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados

5.2.1.4. Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG

Edificação: 1 casa de 2 (dois) pavimentos e 1 casa de 1 pavimento, pátios cimentados

5.2.1.5. Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

Rua Bernardo Mascarenhas, 317– Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG

Edificação: casa de 02 (dois) pavimentos

5.2.1.6. Edifício Pio Canedo – Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais

Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG

Edificação: edifício com 11 (onze) pavimentos.

5.2.1.7. Cartórios da 36ª. e 333ª. Zonas Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Barreiro

Rua Alcindo Vieira, 67 e 69, Barreiro - Belo Horizonte/MG

Edificação: lojas com pé direito duplo

5.2.1.8. Cartórios da 38ª. e 334ª. Zonas Eleitorais

Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar - Mantiqueira (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG

Edificação: salas comerciais

5.2.1.9. Central de Atendimento ao Eleitor - Venda Nova

Rua Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG

Edificação: casa comercial com 02 (dois) pavimentos

5.2.1.10. Centro de Treinamento - Ed. Acaiaca

Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG

Edificação: 20º andar do Edifício Acaiaca - salas comerciais

5.2.1.11. Ed. Mozart

Av. Contorno, 7526 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

Edificação: edifício com 11 (onze) pavimentos

5.2.1.12. Loja na Av. Cristiano Machado

Av. Cristiano Machado, 1708 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG

Edificação: loja com piso térreo e sobreloja

5.2.1.13. Cartórios Eleitorais e CAE Contagem - 90ª, 91ª, 92ª, 93ª e 313ª ZZEE

Av. João de Deus Costa, 205 - Centro, Contagem

Edificação: loja e 2 andares corridos

5.3. Quantitativo dos Postos de Trabalho, por imóvel:

Posto de trabalho	Quantidade
Supervisor(a) (para todos os imóveis)	1
1. Ed. Sede - Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim - edifício de 14 pavimentos	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	11
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
Servente	2
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1
Zelador(a) (para todos os imóveis)	2

SUBTOTAL	19
2. Ed. Anexo I - Av.Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim - edifício de 5 pavimentos	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	2
Faxineiro (a)	3
Faxineiro(a) área médica - adicional de insalubridade lixo infectante	1
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente	3
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
SUBTOTAL	12
3. Ed. Anexo II (Centro de Apoio) - Rodovia BR-040, sentido BH/Brasília, Km 2,5 - Bairro Água Branca - Contagem/MG - Galpões de 1 e 2 pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Faxineiro (a)	6
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente	6
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1
SUBTOTAL	16

4. Ed. Anexo III - Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim - 1 casa de 2 pavimentos e 1 casa de 1 pavimento, pátios cimentados

Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
SUBTOTAL	1

5. Ed. Anexo IV - Rua Bernardo Mascarenhas 317, Bairro Cidade Jardim - casa de 2 pavimentos

Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
SUBTOTAL	1

6. Ed. Pio Canedo - Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais - Av. Contorno 7038, Bairro Lourdes - edifício de 11 pavimentos

Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	2
Faxineiro (a)	3
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
Servente	1
SUBTOTAL	9

7. Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's e Central de Atendimento ao Eleitor - Rua Alcindo Vieira, 67 e 69, Barreiro

Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
SUBTOTAL	2

8. Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais - Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar, Bairro Mantiqueira (Venda Nova) e CAE Venda Nova, Rua Padre Pedro Pinto 5020.	
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
SUBTOTAL	2
9. Centro de Treinamento do TRE-MG - Ed. Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro - salas comerciais	
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
SUBTOTAL	1
10. Ed. Mozart - Av. Contorno, 7526, Bairro Cidade Jardim - edifício de 11 pavimentos	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Faxineiro (a)	3
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente	1
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
SUBTOTAL	8
11. Loja na Av. Cristiano Machado - Av. Cristiano Machado, 1708 - loja 05 - Cidade Nova - Belo Horizonte/MG - destina-se à utilização como arquivo de alguns cartórios da Capital, sem servidores nele lotados. Por esse motivo, periodicamente será deslocado um posto de trabalho de faxineiro(a) e/ou servente, para efetuar serviços que se fizerem necessários	
12. Cartórios Eleitorais e CAE Contagem - 90ª, 91ª, 92ª, 93ª e 313ª ZZEE - Av. João de Deus Costa, 205 - Centro, Contagem	

Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Servente	1
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
SUBTOTAL	3
TOTAL	75

5.3.1. O posto de trabalho atribuído para o servente, com acúmulo de função de lavador de veículos, obedecerá à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, uma vez que sua principal atribuição será a de servente.

5.3.2. A jornada de trabalho para todos os postos de trabalho acima relacionados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 5 (cinco) vezes na semana, sendo a jornada diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários.

5.3.3. O quantitativo de postos foi estipulado por imóvel, conforme determina a IN 05/2017 - MPOG. **Entretanto, os empregados poderão ser realocados entre os imóveis descritos no item 5.2, e subitens, conforme interesse da Administração.**

5.3.4. O imóvel relacionado no subitem **5.2.1.12.** encontra-se desocupado temporariamente. Por esse motivo, periodicamente, será deslocado um posto de trabalho de faxineiro(a) e/ou servente, para efetuar serviços que se fizerem necessários.

5.3.5. Optou-se pela **não utilização de egressos do sistema prisional**, em razão da especificidade dos serviços, os quais exigem sigilo de informações, bem como segurança dos usuários, tendo em vista que alguns dos postos de trabalho estarão em contato direto com Desembargadores, Juizes e diversas autoridades, tais como Presidência, Corregedoria, não sendo recomendável, pois, a utilização dessa mão de obra.

5.4. Previsão de serviço extraordinário:

5.4.1. Em caso de necessidade de realização de serviço extraordinário, deverá ser observado o cálculo constante da planilha MEMÓRIA DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E DIÁRIAS - Anexo I deste Termo de Referência, com quantitativos totais estimados para cada ano (não eleitoral e eleitoral), para a totalidade dos postos de trabalho;

5.4.1.1. Imóveis localizados em Belo Horizonte - Secretaria e Cartórios Eleitorais e CAEs:

Quantitativo total estimado de Horas-Extras							
Posto	Quantidade	Período: ANOS NÃO ELEITORAIS		TOTAL ANOS NÃO ELEITORAIS	Período: ANOS ELEITORAIS		TOTAL ANOS ELEITORAIS
		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados	
Supervisor	1	10	10	20	25	25	50
Encarregado	4	40	40	80	100	100	200
Faxineiro (a)	9	90	90	180	225	225	450
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	20	200	200	400	500	500	1000

Faxineiro (a) - adicional de insalubridade de banheirista	7	70	70	140	175	175	350
Faxineiro (a) área médica - insalubridade lixo infectante	1	10	10	20	25	25	50
Servente	7	70	70	140	175	175	350
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1	10	10	20	25	25	50
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	4	40	40	80	100	100	200
Zelador (a)	2	20	20	40	60	60	120
TOTAL	56	560	560	1120	1410	1410	2820

5.4.1.2. Imóveis localizados em Contagem - Ed. Anexo II e Cartórios Eleitorais e CAE Contagem:

Quantitativo total estimado de Horas-Extras							
Posto	Quantidade	Período: ANOS NÃO ELEITORAIS		TOTAL ANOS NÃO ELEITORAIS	Período: ANOS ELEITORAIS		TOTAL ANOS ELEITORAIS
		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados	
Encarregado	1	10	10	10	25	25	50
Faxineiro (a)	6	60	60	60	150	150	300
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	2	20	20	20	50	50	100
Faxineiro (a) - adicional de insalubridade de banheirista	2	20	20	20	50	50	100
Servente	7	70	70	60	175	175	350
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1	10	10	10	25	25	50
TOTAL	19	190	190	380	475	475	950

5.4.1.3. O Quantitativo de horas extras refere-se a todos os postos previstos no Termo de Referência, **excluindo-se os temporários, cujos dados encontram-se no subitem 5.5.2. deste Instrumento.**

5.4.1.4. As horas extras previstas no Termo de Referência serão exauridas em 52 sábados e dias de semana e 52 domingos e feriados por ano.

5.4.2. Em caso de jornada diária de 8 (oito) horas ou mais, os empregados deverão fazer um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e repouso, não incluso na jornada de trabalho.

5.4.3. O horário de serviço dos postos de trabalho será definido conforme necessidade de serviço, aferida pelo CONTRATANTE, no intervalo entre 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas.

5.4.4. Em caso de necessidade, poderá haver, excepcionalmente, serviços realizados após as 22 (vinte e duas) horas, e/ou aos sábados, domingos e feriados, o que será comunicado previamente à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, em tempo hábil.

5.4.5. Eventualmente os serviços poderão ser prestados em uma unidade distinta, temporariamente, bastando para isso a comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico.

5.5. Postos de trabalho temporários:

5.5.1. Nos anos eleitorais deverão ser disponibilizados **5 (cinco)** novos postos de trabalho, no período de 1º de agosto a 30 de novembro, conforme discriminado abaixo:

a) Ed. Pio Canedo - Cartórios Eleitorais e CAE Belo Horizonte

Posto de Trabalho	Quantidade
Faxineiro(a)	1 (um)
Serventes	2 (dois)
SUBTOTAL	3 (três)

b) Ed. Sede

Posto de Trabalho	Quantidade
Serventes	2 (dois)
SUBTOTAL	2 (dois)
TOTAL	5 (cinco)

Observação: Os quantitativos dos postos de trabalho acima definidos são imprescindíveis para a futura contratação, pois decorrem de estudo aprofundado, elaborado pela Seção de Administração Predial e Coordenadoria de Serviços Gerais. Referido estudo baseou-se nas demandas por serviços, em anos eleitorais e não eleitorais, e levou em consideração a produtividade, economicidade, eficiência, visando a um melhor desempenho dos serviços, de forma a alcançar os resultados pretendidos.

5.5.2. Previsão de serviço extraordinário para os postos temporários descritos no item 5.5.1:

TERCEIRIZADOS TEMPORÁRIOS EM ANOS ELEITORAIS - BH				
Posto de trabalho	Quantidade	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS SEGUNDA A SEXTA E SABADOS(50%)	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS (100%)	TOTAL ANO ELEITORAL

1. Ed. Sede - Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim - edifício de 14 pavimentos				
Servente	2	60	60	120
6. Ed. Pio Canedo - Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais - Av. Contorno 7038, Bairro Lourdes - edifício de 11 pavimentos				
Faxineiro (a)	1	30	30	60
Servente	2	60	60	120
SUBTOTAL	3	90	90	180
TOTAL	5	150	150	300

5.6. Diárias:

5.6.1. Poderá haver necessidade de deslocamento dos empregados para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, observando-se o cálculo constante da planilha MEMÓRIA DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E DIÁRIAS - Anexo I deste Termo de Referência, e o disposto nos subitens a seguir:

5.6.1.1. Os eventuais deslocamentos se restringirão, exclusivamente, aos zeladores, serventes e faxineiros, no auxílio à movimentação de equipamentos, materiais e mobiliário, e para algum mutirão de limpeza de cartórios, em casos de extrema necessidade, como enchentes, obras de maior porte, etc.;

5.6.1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a concessão de diárias, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem durante as viagens que ocorrerem para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a serviço deste Tribunal;

5.6.2. Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo de 10 (dez) diárias no ano, e para o ano eleitoral, um quantitativo de 30 (trinta) diárias, para a totalidade dos zeladores, serventes e faxineiras, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;

5.6.3. O valor da diária recebido pelo empregado será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, obedecendo-se como valor líquido, a quantia de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor líquido da diária fixada para o pagamento a servidor do quadro permanente, para localidades tipo 2, no âmbito da Justiça Eleitoral;

5.6.4. Deverá ser concedido ao empregado 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno se der no mesmo dia da partida;

5.6.5. Se o retorno da viagem a Belo Horizonte for no dia posterior ao da partida, o empregado fará jus a 1 (uma) diária a mais para cada dia de permanência no local;

5.6.6. O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao empregado, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico;

5.6.7. Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na lei.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, nos quantitativos previstos na tabela abaixo;

5.7.2 Os equipamentos disponibilizados pela contratada devem ser de uso industrial ou a estes equiparados, possibilitando sua utilização ininterrupta por um período de tempo não inferior a 4 (quatro) horas. Equipamentos com tempo de uso inferior proporcionam queda na produtividade pelo fato de necessitarem interrupções em seu funcionamento.

5.7.3. A informação sobre a distribuição dos equipamentos abaixo relacionados, por imóvel, será repassada à CONTRATADA no início da vigência contratual.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE TOTAL
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	20
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas, etc.)	5
Lavadora extratora para estofados veiculares c/ acessórios (filtros, escovas, xampu próprio)	2
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltro)	20
Carrinho para transporte de materiais e equipamentos com rodas pneumáticas capacidade mínima 200 kg.	10
Escada metálica com, no mínimo 15 degraus	3
Escada de alumínio 05 degraus	15
Escada de alumínio 03 degraus	5
Carrinho para transporte de lixo, 100l	10
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança etc.)	12
Mangueira de borracha, com esguicho 100 m	5
Mangueira de borracha, com esguicho 50 m	5
Mangueira de borracha, com esguicho 20m	5
Máquina jateadora de água pressurizada	5

Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	30
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	30
Telefone celular corporativo (supervisor e encarregados)	6

5.8. Identificação dos empregados (Uniformes, crachás e EPIs)

5.8.1. Caberá à CONTRATADA providenciar para que os empregados estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

5.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer semestralmente aos empregados:

5.8.2.1. Supervisor(a) e Encarregado(a):

a) No caso de supervisora/encarregada do sexo feminino:

- 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) blusas, em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante.

b) No caso de supervisor/encarregado do sexo masculino:

- 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) blusas, em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta e com solado de borracha flexível e antiderrapante.

5.8.2.2. Faxineiros (as):

a) 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b) Calçado: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante;

5.8.2.3. Faxineiros (as) com acúmulo de função de copeiro:

a) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades de limpeza desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades de copa desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

c) 02 (duas) toucas de tecido branco;

d) 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante.

5.8.2.4. Serventes, serventes com acúmulo de função limpadores de vidro e zeladores:

a) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b) 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta e com solado de borracha flexível e antiderrapante;

c) 01 (um) boné para cada servente e zelador.

5.8.2.5. Serventes, com acúmulo de função lavador de veículos:

a) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b) 02 (dois) pares de botinas de borracha de cano longo;

c) 01 (um) par de sapatos fechados, sem cadarço, com elástico nas laterais, em couro natural ou sintético macio, com solado de borracha macia, flexível e antiderrapante;

d) 01 (um) boné para cada servente, com acúmulo de função lavador de veículos.

5.8.3. Todos os empregados deverão receber anualmente, além dos uniformes, um agasalho de frio com nome e logotipo da empresa.

5.8.4. Cabe, ainda, à CONTRATADA providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários para a execução dos serviços, nos moldes da NR 06 (luvas, galochas, máscaras, etc).

5.8.5. Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do contrato. Para comprovação do fornecimento dos uniformes, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista contendo a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura do empregado alocado para a prestação dos serviços.

5.8.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação pelo CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos empregados.

5.8.7. A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. Contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. Atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

6.7.3. Emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, em caso de qualquer inexatidão ou irregularidade, ;

6.7.4. Comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. Encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará o serviço, encaminhando indivíduo com funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, condizentes com o serviço contratado;

7.3 Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função sem ônus adicional;

7.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e fiscalizar a sua utilização;

7.5 Alocar, para a prestação dos serviços contratados, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.6 Fornecer e manter todos os equipamentos do item **5.7 5.6** deste Termo de Referência e os demais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal à empresa, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

7.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

7.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.10 Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

7.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;

7.12 Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do contrato, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de empregados, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais, função e cópia do registro na carteira de trabalho;

7.13 Substituir o empregado faltoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

7.14 Arcar com o ônus decorrente do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus empregados, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

7.15 Providenciar a participação de seus supervisores, encarregados e gerentes nas reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos com os gestores do contrato, sempre que forem convocados;

7.16 Providenciar o Laudo do Grau de Insalubridade devido à faxineira 44h (**quarenta e quatro horas**) que ocupar o posto de trabalho de faxineira área médica na Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica (SAMEO), em virtude do manuseio de material com risco biológico hospitalar dos consultórios médicos e odontológicos e apresentá-lo à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência contrato;

7.17 Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação, exceto os específicos usados nos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme subitem 5.6 deste Termo de Referência;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021;

8.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

8.4. Destinar local para guardar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

8.5. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito;

8.6. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional.

9. SALÁRIOS

9.1. O salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispor a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame;

9.2. O posto de trabalho de faxineira que prestará serviço na Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica, fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo apresentado pela CONTRATADA, em atendimento às obrigações previstas no item 7.16 deste documento;

9.3. Visando equalizar as propostas, as licitantes deverão cotar o percentual máximo de insalubridade, ou seja, 40% (quarenta por cento). Entretanto, na execução do contrato, será pago o percentual apurado no Laudo do Grau de Insalubridade;

9.4. Os 9 (nove) postos de trabalho de faxineiras que prestarão serviço de limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, alocados nos imóveis descritos abaixo (subitem 9.4.1 deste Termo de Referência) farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme entendimento da Súmula 448, II do TST, que assim dispõe: TST; que assim dispõe:

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (...)

9.4.1. Imóveis com postos de trabalho de faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista e faxineiro (a) com adicional de insalubridade para a área médica:

IMÓVEL	QUANTIDADE
Ed. Sede	1
Ed. Anexo I	1
Ed. Anexo I	1 (área médica)
Ed. Anexo II	1
Ed. Pio Canedo	1
Cartórios Eleitorais e CAE Barreiro	1
Cartórios Eleitorais e CAE Venda Nova	1
Centro de Treinamento Ed. Acaiaca	1
Ed. Mozart	1
Cartórios Eleitorais e CAE Contagem	1

9.5. Os seguintes postos de trabalho com acúmulo de função farão jus ao recebimento do adicional estipulado na respectiva CCT, pelo acúmulo de funções:

- 9.5.1. Faxineiros (as) - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de copeira; adicional de 12% (doze por cento);
- 9.5.2. Faxineiros (as) - CBO - 5143-20 - com adicional de insalubridade de banheirista; adicional de 40% (quarenta por cento);
- 9.5.3. Faxineiros (as) - CBO - 5143-20 - área médica - adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento);
- 9.5.4. Serventes - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de limpador de vidro; adicional de 12% (doze por cento);
- 9.5.5. Serventes - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de lavador de veículos; adicional de 12% (doze por cento).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), por meio do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO II, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3. A pontuação será referente a cada local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada local.
- 10.4. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local.
- 10.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

Forma de pagamento

- 10.6. O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada a plena execução do objeto pela fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto no item 7 e Anexo II deste Termo de Referência .
- 10.7. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.
- 11.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica

- 11.4. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de gestão de mão de obra, por período não inferior a 3 (três) anos.
- 11.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.6. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e no termo de contrato, se houver.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

16. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

16.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

PLANILHA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS PARA NOVA CONTRATAÇÃO							
Posto de trabalho	Quantidade	ANO NÃO ELEITORAL - HORAS EXTRAS SEGUNDA A SEXTA E SABADOS(50%)	ANO NÃO ELEITORAL - HORAS EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS (100%)	TOTAL ANO NÃO ELEITORAL	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS SEGUNDA A SEXTA E SABADOS(50%)	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS (100%)	TOTAL ANO ELEITORAL
Supervisor (a) (para todos os imóveis)	1	10	10	20	25	25	50

1. Ed. Sede - Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim - edifício de 14 pavimentos

Encarregado(a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	11	110	110	220	275	275	550
Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1	10	10	20	25	25	50
Servente	2	20	20	40	50	50	100
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1	10	10	20	25	25	50
Zelador (a)	2	20	20	40	60	60	120

SUBTOTAL	19			380			970
2. Ed. Anexo I - Av.Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim - edifício de 5 pavimentos							
Encarregado(a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	2	20	20	40	50	50	100
Faxineiro (a)	3	30	30	60	75	75	150
Faxineiro (a) área médica - insalubridade lixo infectante	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50
Servente	3	30	30	60	75	75	150
servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1	10	10	20	25	25	50
SUBTOTAL	12			240			600
3. Ed. Anexo II (Centro de Apoio) - Rodovia BR-040, sentido BH/Brasília, Km 2,5 - Bairro Água Branca - Contagem/MG - Galpões de 1 e 2 pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.							
Encarregado(a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de banheirista	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a)	6	60	60	120	150	150	300
servente	6	60	60	120	150	150	300
servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1	10	10	20	25	25	50
SUBTOTAL	16			320			800
4. Ed. Anexo III - Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim - 1 casa de 2 pavimentos e 1 casa de 1 pavimento, pátios cimentados							
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	10	10	20	25	25	50
5. Ed. Anexo IV - Rua Bernardo Mascarenhas 317, Bairro Cidade Jardim - casa de 2 pavimentos							
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	10	10	20	25	25	50
6. Ed. Pio Canedo - Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais - Av. Contorno 7038, Bairro Lourdes - edifício de 11 pavimentos							
Encarregado(a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	2	20	20	40	50	50	100
Faxineiro (a)	3	30	30	60	75	75	150

Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50
Servente	1	10	10	20	25	25	50
servente (a)- acúmulo de função de limpador de vidros	1	10	10	20	25	25	50
SUBTOTAL	9			180			450

7. Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's e Central de Atendimento ao Eleitor - Rua Alcindo Vieira, 67 e 69, Barreiro

Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	10	10	20	25	25	50
SUBTOTAL	2			40			100

8. Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais - Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar, Bairro Mantiqueira (Venda Nova) e CAE Venda Av. Padre Pedro Pinto 5020.

Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50
SUBTOTAL	2			40			100

9. Centro de Treinamento do TRE-MG - Ed. Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro - salas comerciais

Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50
SUBTOTAL	1			20			50

10. Ed. Mozart - Av. Contorno, 7526, Bairro Cidade Jardim - edifício de 11 pavimentos

Encarregado(a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro(a)	3	30	30	60	75	75	150
Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50
servente	1	10	10	20	25	25	50
servente (a)- acúmulo de função de limpador de vidros	1	10	10	20	25	25	50
SUBTOTAL	8			160			400

11. Cartórios Eleitorais e CAE Contagem - 90ª, 91ª, 92ª, 93ª e 313ª ZZEE - Av. João de Deus Costa, 205 - Centro, Contagem

Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	10	10	20	25	25	50
Servente	1	10	10	20	25	25	50
Faxineiro (a) - acúmulo de função de banherista	1	10	10	20	25	25	50

SUBTOTAL	3			60			150
TOTAL	75			1500			3770

TERCEIRIZADOS TEMPORÁRIOS EM ANOS ELEITORAIS				
Posto de trabalho	Quantidade	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS SEGUNDA A SEXTA E SABADOS(50%)	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS (100%)	TOTAL ANO ELEITORAL
1. Ed. Sede - Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim - edifício de 14 pavimentos				
servente	2	60	60	120
6. Ed. Pio Canedo - Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais - Av. Contorno 7038, Bairro Lourdes - edifício de 11 pavimentos				
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	1	30	30	60
servente	2	60	60	120
SUBTOTAL	3	90	90	180
TOTAL	5	150	150	300

QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS PARA O NOVO CONTRATO			
Hora extra	Contrato Quant. Máxima estipulada no Contrato atual	Quantidade estimada de horas extras efetuadas	Quant. Total de horas extra estimada para o novo contrato
Ano não eleitoral	3336	940	1500
Ano eleitoral	5004	3720	4070

QUANTITATIVO DE DIÁRIAS PARA O NOVO CONTRATO			
CONTRATO ATUAL DIARIAS EFETIVAMENTE PAGAS *		ESTIMATIVA PARA O NOVO CONTRATO	
ANO NÃO ELEITORAL DE 2023	ANO ELEITORAL DE 2024	ANO NÃO ELEITORAL	ANO ELEITORAL

53	82	10	30
* dados obtidos junto à fiscalização contratual			

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I - verificação dos prazos de execução.
 - II - cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
 - 6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
 - 6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).
 - 6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
 - 6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
 - 6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
 - 6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado **antes do término desses prazos**.

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de limpeza e conservação nas unidades do Tribunal, dos Cartórios e/ou Centrais de Atendimento ao Eleitor, de acordo com as especificações contidas no Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme tabela II
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização da prestação de serviços será feita por fiscais designados pela Seção de Administração Predial deste Regional.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2	
EMPREGADO DA CONTRATADA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o empregado seja enquadrado nas normas da contratante, zelando pela pontualidade, cordialidade, impessoalidade nas unidades do Tribunal, dos Cartórios e/ou Central de Atendimento ao Eleitor, de acordo com as especificações contidas no Contrato.

Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme tabela II
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização da prestação de serviços será feita por fiscais designados pela Seção de Administração Predial deste Regional.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL - para o Indicador 1		
Item	Descrição - <i>Limpeza em todas as estruturas deste Regional</i>	Ocorrências no mês (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)
1	Utilizar os produtos de limpeza de forma inadequada, prejudicando o resultado dos serviços em todos os ambientes.	
2	Não limpar os pisos existentes nas estruturas deste Regional deixando acumular resíduos, sujidades, água, bem como não limpar os ralos deixando-os com obstrução ou acúmulo de resíduos.	
3	Não limpar as portas existentes deixando marcas, teias de aranha, outros resíduos e sujidades.	

4	Não limpar sem higienizar os sanitários e mictórios deixando resíduos, sujidades aparentes, com o tampo e assento molhados.	
5	Não limpar pias e bancadas deixando resíduos, sujidades aparentes, com acúmulo excessivo de água, e os ralos com obstrução ou acúmulo de resíduos.	
6	Não limpar lixeiras externamente deixando-as desprovidas de sacos próprios para lixo e com preenchimento acima de sua capacidade máxima.	
7	Não manter os insumos de banheiros no quantitativo suficiente para uso de modo que venha constranger os usuários.	
8	Não manter os mobiliários limpos, com poeira, resíduos e sujidades.	
9	Não limpar os carpetes com aspirador, deixando-os com poeira, resíduos e sujidades.	
10	Não limpar os mobiliários existentes deixando marcas, teias de aranha, outros resíduos e sujidades.	
11	Não apresentar equipamentos coerentes aos estabelecidos no contrato para as execuções dos serviços.	
TOTAL		

AVALIAÇÃO MENSAL- para o Indicador 2		
Item	Descrição - <i>Empregado da contratada (todos os postos de trabalho)</i>	Ocorrências no mês (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)
1	Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	

2	Utilizar as dependências para fins diversos do contratado.	
3	Não seguir regras de cordialidade, pontualidade, respeito nos ambientes deste Regional.	
4	Deixar de utilizar o uniforme, crachá e EPIs, ou estar mal apresentado, sujo ou descalço.	
5	Ocorrer conflitos, desavenças entre os empregados, sem mediação pelos superiores (supervisor e encarregados).	
6	Não economizar água, luz, energia e insumos de limpeza e higiene.	
7	Não ter zelo com os móveis e equipamentos utilizados.	
8	Não permanecer nas dependências deste Regional e transitar pelos arredores externos nos horários de trabalho estipulados no contrato sem a prévia autorização da Contratante, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	
9	Não fiscalizar diariamente a limpeza, por meio do encarregado ou supervisor, os ambientes atendidos por este Contrato.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
-------------------------------------	--------------------------------------	--

0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO: _____

(identificar)

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO		Valor
1. Remuneração (= 1.1. + 1.2. + 1.3 + 1.4)		
1.1. Salário (valor unitário)		
1.2. Hora-extra (segunda a sexta e sábados) *		
1.3. Hora-extra (domingos e feriados) *		
1.4 - Insalubridade (40%) - banheirista/área médica		
2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
2.1. Grupo "A"	Percentual	Valor
a. INSS		
b. SESI/SESC		
c. SENAI/SENAC		
d. INCRA		
e. Salário-Educação		
f. FGTS		
g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT)		
h. SEBRAE		

2.2. Grupo "B"	Percentual	Valor
a. Férias		
b. Auxílio-Doença		
c. Licença maternidade/paternidade		
d. Faltas legais		
e. Acidentes de trabalho		
f. Aviso prévio		
g. 13º. Salário		
2.3. Grupo "C"	Percentual	Valor
a. Aviso prévio indenizado		
b. Indenização adicional		
c. FGTS nas rescisões sem justa causa		
2.4. Grupo "D"	Percentual	Valor
a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA		

* Para os itens 1.2 e 1.3 deverão ser considerados os valores estimados mensais, conforme exigência do subitem 5.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos na CCT da categoria.

*Visando equalizar as propostas, as licitantes deverão cotar o percentual máximo de insalubridade, ou seja, 40% (quarenta por cento). Entretanto, na execução do contrato, será pago o percentual apurado no Laudo do Grau de Insalubridade;

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

Item	Valor
1. Vale-Transporte	
2. Seguro de vida em grupo	
3. Uniforme/EPI	
4. Equipamentos (subitem 5.7 do Termo de Referência) *	
5. PQM (SE FOR O CASO)	
6. Outros (especificar)	
TOTAL DO MONTANTE "B"	

* Orienta-se que as licitantes cotem, quando necessário, ao menos, 4 (quatro) vales-transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da residência/contratante (trajeto de ida) e contratante/residência (trajeto de volta), por meio de linhas de ônibus que deslocam do bairro ao centro de Belo Horizonte e do centro de Belo Horizonte às localidades de prestação dos serviços do contratante.

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

Item	Percentual	Valor
1. Despesas Administrativas/Operacionais		
2. Lucro		
Subtotal (1 + 2)		

Item	Percentual	Valor

3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		
3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
3.4. Outros Tributos		
<u>Soma dos Tributos Indiretos</u>		
TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)		

**Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ – Legislação aplicável: LC ____/200_.*

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")	
--	--

	Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL		

	Meses	Valor
VALOR TOTAL DO POSTO DE TRABALHO		

***Discriminação do valor atribuído a "Equipamentos":**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPAMENTOS - MENSAL			
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL, COBRADO A TÍTULO DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL
Placa de plástico, indicativa de "piso escorregadio".	2		R\$ -

Placa de plástico, indicativa de "banheiro em manutenção".	1		R\$	-
Mangueira emborrachada de 30m.	1		R\$	-
VALOR TOTAL			R\$	-

***Planilha exemplificativa - vide relação de equipamentos e respectivos quantitativos no subitem 5.7 do Termo de Referência**

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato, não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".

2. Item **"RAT – Riscos Ambientais do Trabalho"** (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.

2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

3. Para o item **"Vale-Transporte"**, deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo - vide subitem 4.4 do Termo de Referência.

4. O valor da diária recebido pelo empregado será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela licitante, e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, **obedecendo-se como valor líquido, a quantia de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais)**, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor líquido da diária fixada para o pagamento a servidor do quadro permanente, para localidades tipo 2, no âmbito da Justiça Eleitoral.

5. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".

6. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17

- T = 2,0%

- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

7. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pela licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.

8. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 12.13 do edital.

9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.

10. A planilha de discriminação de equipamentos destina-se somente a fazer o detalhamento do valor cotado no item "Equipamentos" no Montante "B", não devendo seu valor ser adicionado ao valor total do contrato.

11. Visando equalizar as propostas, as licitantes deverão cotar o percentual máximo de insalubridade, ou seja, 40% (quarenta por cento). Entretanto, na execução do contrato, será pago o percentual apurado no Laudo do Grau de Insalubridade (para a área de saúde).

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0014572-11.2024.6.13.8000

Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de **limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação de postos de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor**, para atuarem na Secretaria e Cartórios Eleitorais da CONTRATANTE, na Capital e em Contagem, e no Centro de Apoio, em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com observância dos Anexos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Edifício Sede

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício de 14 (quatorze) pavimentos.

2. Edifício Anexo I

Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício de 05 (cinco) pavimentos.

3. Edifício Anexo II – Centro de Apoio

Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca – Contagem/MG.

Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.

4. Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG,

Edificação: 1 casa de 2 (dois) pavimentos e 1 casa de 1 pavimento, pátios cimentados.

5. Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

Rua Bernardo Mascarenhas, 317– Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.

Edificação: casa de 02 (dois) pavimentos.

6. Edifício Pio Canedo – Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais

Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício com 11 (onze) pavimentos.

7. Cartórios da 36ª. e 333ª. Zonas Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Barreiro

Rua Alcindo Vieira, 67 e 69, Barreiro - Belo Horizonte/MG.

Edificação: lojas com pé direito duplo.

8. Cartórios da 38ª. e 334ª. Zonas Eleitorais

Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar - Mantiqueira (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG.

Edificação: salas comerciais.

9. Central de Atendimento ao Eleitor - Venda Nova

Rua Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG.

Edificação: casa comercial com 02 (dois) pavimentos.

10. Centro de Treinamento - Ed. Acaiaca

Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG.

Edificação: 20º andar do Edifício Acaiaca - salas comerciais.

11. Ed. Mozart

Av. Contorno, 7526 - Lourdes - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício com 11 (onze) pavimentos.

12. Loja na Av. Cristiano Machado

Av. Cristiano Machado, 1708 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG.

Edificação: loja com piso térreo e sobreloja.

13. Cartórios Eleitorais e CAE Contagem - 90ª, 91ª, 92ª, 93ª e 313ª ZZEE

Av. João de Deus Costa, 205 - Centro, Contagem.

Edificação: loja e 2 andares corridos.

Parágrafo Único: Os empregados poderão ser realocados entre os imóveis descritos nesta Cláusula, conforme interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher um total de **75 (setenta e cinco) postos de trabalho** nos locais discriminados na Cláusula Segunda, conforme distribuição constantes nas tabelas abaixo, 05 (cinco) vezes por semana, preferencialmente de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, totalizando **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

Quantitativo dos Postos de Trabalho, por imóvel:

Posto de trabalho	Quantidade
-------------------	------------

Supervisor(a) (para todos os imóveis)	1
1. Ed. Sede - Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim - edifício de 14 pavimentos	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	11
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
Servente	2
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1
Zelador(a) (para todos os imóveis)	2
SUBTOTAL	19
2. Ed. Anexo I - Av.Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim - edifício de 5 pavimentos	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	2
Faxineiro (a)	3
Faxineiro(a) área médica - adicional de insalubridade lixo infectante	1
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente	3
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
SUBTOTAL	12
3. Ed. Anexo II (Centro de Apoio) - Rodovia BR-040, sentido BH/Brasília, Km 2,5 - Bairro Água Branca - Contagem/MG -	

Galpões de 1 e 2 pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Faxineiro (a)	6
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Servente	6
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1
SUBTOTAL	16
4. Ed. Anexo III - Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim - 1 casa de 2 pavimentos e 1 casa de 1 pavimento, pátios cimentados	
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
SUBTOTAL	1
5. Ed. Anexo IV - Rua Bernardo Mascarenhas 317, Bairro Cidade Jardim - casa de 2 pavimentos	
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
SUBTOTAL	1
6. Ed. Pio Canedo - Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais - Av. Contorno 7038, Bairro Lourdes - edifício de 11 pavimentos	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	2
Faxineiro (a)	3
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1

Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
Servente	1
SUBTOTAL	9
7. Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's e Central de Atendimento ao Eleitor - Rua Alcindo Vieira, 67 e 69, Barreiro	
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
SUBTOTAL	2
8. Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais - Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar, Bairro Mantiqueira (Venda Nova) e CAE Venda Nova, Rua Padre Pedro Pinto 5020.	
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
SUBTOTAL	2
9. Centro de Treinamento da CONTRATANTE - Ed. Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro - salas comerciais	
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
SUBTOTAL	1
10. Ed. Mozart - Av. Contorno, 7526, Bairro Cidade Jardim - edifício de 11 pavimentos	
Encarregado(a)	1
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Faxineiro (a)	3
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1

Servente	1
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	1
SUBTOTAL	8
11. Loja na Av. Cristiano Machado - Av. Cristiano Machado, 1708 - loja 05 - Cidade Nova - Belo Horizonte/MG - destina-se à utilização como arquivo de alguns cartórios da Capital, sem servidores nele lotados. Por esse motivo, periodicamente será deslocado um posto de trabalho de faxineiro(a) e/ou servente, para efetuar serviços que se fizerem necessários	
12. Cartórios Eleitorais e CAE Contagem - 90ª, 91ª, 92ª, 93ª e 313ª ZZEE - Av. João de Deus Costa, 205 - Centro, Contagem	
Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro	1
Servente	1
Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista	1
SUBTOTAL	3
TOTAL	75

Parágrafo Primeiro: Eventualmente os serviços poderão ser prestados em uma unidade distinta, temporariamente, bastando para isso a comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico.

Parágrafo Segundo: O posto de trabalho atribuído para o servente, com acúmulo de função de lavador de veículos, obedecerá à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, uma vez que sua principal atribuição será a de servente.

Parágrafo Terceiro: O horário de serviço dos postos de trabalho será definido conforme necessidade de serviço, aferida pela CONTRATANTE, no intervalo entre 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Quarto: Os horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pela CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto: Em caso de necessidade de realização de serviço extraordinário, deverá ser observado o cálculo constante da planilha MEMÓRIA DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E DIÁRIAS - Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do edital), com quantitativos totais estimados para cada ano (não eleitoral e eleitoral), para a totalidade dos postos de trabalho, bem como as tabelas abaixo:

- Imóveis localizados em Belo Horizonte - Secretaria e Cartórios Eleitorais e CAEs:

Quantitativo total estimado de Horas-Extras							
Posto	Quantidade	Período: ANOS NÃO ELEITORAIS		TOTAL ANOS NÃO ELEITORAIS	Período: ANOS ELEITORAIS		TOTAL ANOS ELEITORAIS
		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados	
Supervisor	1	10	10	20	25	25	50
Encarregado	4	40	40	80	100	100	200
Faxineiro (a)	9	90	90	180	225	225	450
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	20	200	200	400	500	500	1000
Faxineiro (a) - adicional de insalubridade de banheirista	7	70	70	140	175	175	350
Faxineiro (a) área médica - insalubridade lixo infectante	1	10	10	20	25	25	50
Servente	7	70	70	140	175	175	350
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1	10	10	20	25	25	50
Servente - acúmulo de função de limpador de vidros	4	40	40	80	100	100	200
Zelador (a)	2	20	20	40	60	60	120
TOTAL	56	560	560	1120	1410	1410	2820

- Imóveis localizados em Contagem - Ed. Anexo II e Cartórios Eleitorais e CAE Contagem:

Quantitativo total estimado de Horas-Extras							
Posto	Quantidade	Período: ANOS NÃO ELEITORAIS		TOTAL ANOS NÃO ELEITORAIS	Período: ANOS ELEITORAIS		TOTAL ANOS ELEITORAIS
		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados		Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira e Sábados	Domingos e Feriados	
Encarregado	1	10	10	10	25	25	50
Faxineiro (a)	6	60	60	60	150	150	300
Faxineiro (a) - acúmulo de função de copeiro (a)	2	20	20	20	50	50	100

Faxineiro (a) - adicional de insalubridade de banheirista	2	20	20	20	50	50	100
Servente	7	70	70	60	175	175	350
Servente - acúmulo de função de lavador de veículos	1	10	10	10	25	25	50
TOTAL	19	190	190	380	475	475	950

Parágrafo Sexto: O quantitativo de horas extras refere-se a todos os postos previstos neste contrato, **excluindo-se os temporários**, e será exaurido em 52 sábados e dias de semana e 52 domingos e feriados por ano.

Parágrafo Sétimo: Em caso de necessidade, poderá haver, excepcionalmente, serviços realizados após as 22 (vinte e duas) horas, e/ou aos sábados, domingos e feriados, o que será comunicado previamente à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, em tempo hábil.

Parágrafo Oitavo: Nos anos eleitorais deverão ser disponibilizados **5 (cinco)** novos postos de trabalho, no período de 1º de agosto a 30 de novembro, conforme discriminado abaixo:

a) Ed. Pio Canedo - Cartórios Eleitorais e CAE Belo Horizonte

Posto de Trabalho	Quantidade
Faxineiro(a)	1 (um)
Serventes	2 (dois)
SUBTOTAL	3 (três)

b) Ed. Sede

Posto de Trabalho	Quantidade
Serventes	2 (dois)
SUBTOTAL	2 (dois)
TOTAL	5 (cinco)

Parágrafo Nono: Há previsão de serviço extraordinário para os postos temporários descritos no parágrafo anterior, conforme quantitativos abaixo:

TERCEIRIZADOS TEMPORÁRIOS EM ANOS ELEITORAIS - BH				
Posto de trabalho	Quantidade	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS SEGUNDA A SEXTA E SABADOS(50%)	ANO ELEITORAL - HORAS EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS (100%)	TOTAL ANO ELEITORAL
1. Ed. Sede - Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim - edifício de 14 pavimentos				
Servente	2	60	60	120
6. Ed. Pio Canedo - Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais - Av. Contorno 7038, Bairro Lourdes - edifício de 11 pavimentos				
Faxineiro (a)	1	30	30	60
Servente	2	60	60	120
SUBTOTAL	3	90	90	180
TOTAL	5	150	150	300

Parágrafo Dez: Poderá haver necessidade de deslocamento dos empregados para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, observando-se o cálculo constante da planilha MEMÓRIA DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E DIÁRIAS - Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do edital), e o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Onze: Os eventuais deslocamentos se restringirão, exclusivamente, aos zeladores, serventes e faxineiros, no auxílio à movimentação de equipamentos, materiais e mobiliário, e para algum mutirão de limpeza de cartórios, em casos de extrema necessidade, como enchentes, obras de maior porte, etc.

Parágrafo Doze: Será de responsabilidade da CONTRATADA a concessão de diárias, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem durante as viagens que ocorrerem para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a serviço da CONTRATANTE. O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao empregado, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico

Parágrafo Treze: Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo de 10 (dez) diárias no ano, e para o ano eleitoral, um quantitativo de 30 (trinta) diárias, para a totalidade dos zeladores, serventes e faxineiras, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;

Parágrafo Quatorze: O valor da diária recebido pelo empregado é fixado em **R\$.... (.....)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Quinze: Deverá ser concedido ao empregado 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno se der no mesmo dia da partida; se o retorno da viagem a Belo Horizonte for no dia posterior ao da partida, o empregado fará jus a 1 (uma) diária a mais para cada dia de permanência no local.

Parágrafo Dezesseis: Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na lei.

Parágrafo Dezesete: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os empregados alocados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- V. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VI. Fornecer e manter todos os equipamentos da Cláusula Sétima e os demais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;
- VIII. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- X. Fornecer à CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de empregados;
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- XIII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus empregados, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XIV. Indicar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XV. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XVI. Providenciar a participação de seus supervisores, encarregados e gerentes nas reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos com os gestores do contrato, sempre que forem convocados;
- XVII. Providenciar o Laudo do Grau de Insalubridade devido à faxineira 44h que ocupar o posto de trabalho de faxineira área médica na Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica (SAMEO), em virtude do manuseio de material com risco biológico hospitalar dos consultórios médicos e odontológicos e apresentá-lo à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência contrato;
- XVIII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XIX. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXIV. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXV. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXIX. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XXX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída e alterada, respectivamente, pelas Resoluções CNJ nº 255/2018 e 540/2023, no que se refere à participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função deste contrato, consoante dispõe o artigo 2º, inciso VI, parágrafos 1º, 2º e 7º da Resolução CNJ nº 540/2023;
- XXXI. Informar, mensalmente, os dados relativos a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, devendo comprovar tal informação mediante lista de empregados que preenchem tal requisito;

- XXII. Destinar 5%(cinco por cento) das vagas desta contratação exclusivamente para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, observando-se os critérios descritos na Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril de 2023, bem como o Acordo de Cooperação efetivado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), mantendo este percentual durante toda a vigência do contrato;
- XXIII. Manter em sigilo a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras alocadas para a prestação dos serviços;
- XXIV. Observar, na assinatura da Carteira de Trabalho, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 29 da CLT, consignando, no documento, a data efetiva de início da prestação laboral.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do disposto no inciso XXXII desta Cláusula, deve-se destinar o percentual mínimo de 2,5% para mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e o percentual mínimo de 1% a mulheres trans e travestis, atendendo ao disposto nos incisos II e III do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril de 2023 e à recomendação da Gerência Nacional de Empregabilidade LGBTQIAPN+ do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para cumprimento do disposto no inciso XXXII desta Cláusula, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), responsável pela política pública, fornecerá a relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados no programa "A Vez Delas", conforme Decreto Estadual nº 48.312/2021, para fins de participação dos processos seletivos das vagas de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

Parágrafo Quarto: A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no inciso XXXII desta Cláusula, devendo comprovar tal indisponibilidade com certidões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e outras entidades que trabalham com o tema.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do seu empregado, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Dez: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação, exceto os específicos usados nos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- III. Disponibilizar instalações sanitárias;
- IV. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VI. Avisar a CONTRATADA quando o empregado não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XII da Cláusula Quarta;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VIII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos ao longo do primeiro período de vigência da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- IX. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- X. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito;
- XI. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.
- XII. Divulgar, no respectivo portal, de forma acessível e pública, a proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata os itens XXVIII e XXIV da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA na condição de “Co-controladora” dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se, neste ato, a cumprir com as determinações abaixo e as regras estabelecidas na “LGPD”:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: O tratamento de dados se dará de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da (“LGPD”).

Parágrafo Terceiro: Deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Deve adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Deve disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO).

Parágrafo Sexto: Deverá exigir de todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do presente Contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”.

Parágrafo Sétimo: Deve disponibilizar aos titulares dos dados o contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da “LGPD”, devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais.

Parágrafo Oitavo: Compromete-se a informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD, acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1º do art. 48 da “LGPD”.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da (“LGPD”), ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da (“LGPD”).

Parágrafo Dez: Eventual descumprimento aos termos da presente cláusula ou qualquer disposição prevista na “LGPD” autorizará a extinção imediata e de pleno direito do presente Contrato sem aplicação de qualquer multa ou penalidade para a CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, nos quantitativos previstos na tabela abaixo:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE TOTAL
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	20

Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas, etc.)	5
Lavadora extratora para estofados veiculares c/ acessórios (filtros, escovas, xampu próprio)	2
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltro)	20
Carrinho para transporte de materiais e equipamentos com rodas pneumáticas capacidade mínima 200 kg.	10
Escada metálica com, no mínimo 15 degraus	3
Escada de alumínio 05 degraus	15
Escada de alumínio 03 degraus	5
Carrinho para transporte de lixo, 100l	10
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança etc.)	12
Mangueira de borracha, com esguicho 100 m	5
Mangueira de borracha, com esguicho 50 m	5
Mangueira de borracha, com esguicho 20m	5
Máquina jateadora de água pressurizada	5
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	30
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	30
Telefone celular corporativo (supervisor e encarregados)	6

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ser de uso industrial ou a estes equiparados, possibilitando sua utilização ininterrupta por um período de tempo não inferior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A informação sobre a distribuição dos equipamentos relacionados no *caput*, por imóvel, será repassada à CONTRATADA no início da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Além do equipamento mínimo descrito no *caput*, a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a acrescentar ou substituir algum equipamento, se acordado com a CONTRATANTE, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, em especial, à Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído em eletrodomésticos e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, devendo ainda tais equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos que eventualmente apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE (correio ou e-mail) ou após conhecimento do problema. No mesmo prazo, em caso de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento substituto, até que seja solucionado o problema.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CHACHÁS E EPIs

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os empregados alocados para a prestação dos serviços contratados, semestralmente:

I. Supervisor(a) e Encarregado(a):

a) No caso de supervisora/encarregada do sexo feminino:

- 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) blusas, em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante.

b) No caso de supervisor/encarregado do sexo masculino:

- 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) blusas, em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta e com solado de borracha flexível e antiderrapante.

II. Faxineiros (as):

a) 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

b) Calçado: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante;

III. Faxineiros (as) com acúmulo de função de copeiro:

- a) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades de limpeza desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- b) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades de copa desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- c) 02 (duas) toucas de tecido branco;
- d) 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante.

IV. Serventes, com acúmulo de função limpadores de vidro e zeladores:

- a) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- b) 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta e com solado de borracha flexível e antiderrapante;
- c) 01 (um) boné para cada servente e zelador.

V. Serventes, com acúmulo de função lavador de veículos:

- a) 02 (duas) calças com bolsos e 02 (duas) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- b) 02 (dois) pares de botinas de borracha de cano longo;
- c) 01 (um) par de sapatos fechados, sem cadarço, com elástico nas laterais, em couro natural ou sintético macio, com solado de borracha macia, flexível e antiderrapante;
- d) 01 (um) boné para cada servente, com acúmulo de função lavador de veículos.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA providenciar para que os empregados estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

Parágrafo Segundo: Todos os empregados deverão receber, anualmente, além dos uniformes, um agasalho de frio com nome e logotipo da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Cabe, ainda, à CONTRATADA providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários para a execução dos serviços, nos moldes da NR 06 (luvas, galochas, máscaras, etc).

Parágrafo Quarto: Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do contrato. Para comprovação do fornecimento dos uniformes, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista contendo a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura do empregado alocado para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação pelo CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos empregados.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;
- II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.
- III. O posto de trabalho de faxineira que prestará serviço na Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica, fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo apresentado pela CONTRATADA, em atendimento às obrigações previstas no inciso XVII da Cláusula Quarta deste Instrumento, cujo percentual a ser pago será apurado no Laudo do Grau de Insalubridade.
- IV. Os 9 (nove) postos de trabalho de faxineiras que prestarão serviço de limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, alocados nos imóveis descritos abaixo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme entendimento da Súmula 448, II do TST:

IMÓVEL	QUANTIDADE
Ed. Sede	1
Ed. Anexo I	1
Ed. Anexo I	1 (área médica)
Ed. Anexo II	1
Ed. Pio Canedo	1
Cartórios Eleitorais e CAE Barreiro	1
Cartórios Eleitorais e CAE Venda Nova	1
Centro de Treinamento Ed. Acaiaca	1
Ed. Mozart	1
Cartórios Eleitorais e CAE Contagem	1

- V. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- VI. Os seguintes postos de trabalho com acúmulo de função farão jus ao recebimento do adicional estipulado na respectiva CCT, pelo acúmulo de funções:
 - Faxineiros(as) - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de copeira; adicional de 12% (doze por cento);

- Faxineiros(as) - CBO - 5143-20 - com adicional de insalubridade de banheirista; adicional de 40% (quarenta por cento);
- Faxineiros(as) - CBO - 5143-20 - área médica - adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento);
- Serventes - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de limpador de vidro; adicional de 12% (doze por cento);
- Serventes - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de lavador de veículos; adicional de 12% (doze por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33

ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2024, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

- I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pela CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e
- II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$...... (.....)**, sendo:

- Valor mensal: R\$..... (.....);
- Valor de horas extras: R\$..... (.....);
- Valor relativo aos temporários: R\$..... (.....);
- Valor das horas extras dos temporários: R\$..... (.....);
- Valor das diárias: R\$..... (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA TREZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins de repactuação dos custos decorrentes do mercado (insumos e materiais) deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quarto: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **até 60 dias**, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados.

Parágrafo Sétimo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/22, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0014572-11.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor MENSAL do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor MENSAL do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor MENSAL do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, no último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dezesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, se for o caso, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de extinção do contrato estão apontadas nas Cláusulas Quinta, Dezoito e Vinte deste instrumento.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XI. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.
- XIII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e demais preceitos de direito público, outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- XIV. Observada a limitação do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não se mostra vantajoso.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato de forma eletrônica.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

EMPRESA CONTRATADA

.....

ANEXO I DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1. Supervisor(a):

- a) Orientar seus subordinados quanto ao uso correto de equipamentos, registros de ocorrências, crachás e quaisquer outros instrumentos necessários e disponibilizados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE para desempenho das atividades relacionadas à conservação e limpeza;
- b) Verificar os registros de ocorrências de todas as unidades da CONTRATANTE, cuidando para que os procedimentos incorretos sejam apontados e corrigidos;
- c) Receber, dos encarregados, os registros de ocorrências e enviar à Fiscalização, já compilados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, bem como o fechamento mensal do ponto;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços verificando "in loco" como está a execução dos serviços, em cada unidade da CONTRATANTE;
- e) Para o acompanhamento dos serviços do Ed. Anexo II, Cartórios Eleitorais de Venda Nova, Barreiro e Contagem, o deslocamento ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) Orientar seus subordinados para não se dirigirem a nenhuma autoridade buscando solicitar benefícios pessoais, bem como manterem sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência;
- g) Orientar seus subordinados a efetuar o registro de ponto vestidos com seus respectivos uniformes;
- h) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.2. Encarregado(a):

- a) Acompanhar diariamente a frequência dos empregados da CONTRATADA, registrando as faltas e atrasos ocorridos;

- b) Havendo faltas ao serviço, comunicar o fato à CONTRATADA imediatamente, solicitando a devida substituição;
- c) Apurar as ocorrências relativas à assiduidade e frequência dos seus subordinados e encaminhar ao supervisor, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços de conservação e limpeza, corrigindo desvios e exigindo a correta execução das tarefas, orientando sobre o uso correto dos materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) Zelar para que todos os empregados estejam devidamente uniformizados durante o serviço;
- f) Zelar para que os equipamentos de proteção sejam devidamente utilizados pelos empregados, sempre que necessário;
- g) Zelar pelo material de limpeza que lhe for confiado, registrando, controlando seu consumo na execução dos serviços e prestando contas ao servidor da CONTRATANTE designado para fiscalização do contrato;
- h) Zelar para que as atividades exercidas pelos empregados sejam compatíveis com as classificações em carteira;
- i) Zelar para que os equipamentos necessários à execução dos serviços de conservação e limpeza estejam na quantidade devida à demanda das tarefas e sejam corretamente utilizados, solicitando à CONTRATADA as reposições, reparos e substituições necessárias;
- j) Manter a disciplina no ambiente de trabalho;
- k) Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado que cometa atos de indisciplina ou que não atenda às exigências de qualidade na execução do serviço;
- l) Comunicar ao servidor da CONTRATANTE designado para fiscalizar a execução do contrato, diariamente, as alterações ocorridas quanto à frequência dos empregados, execução dos serviços, substituições pertinentes às faltas registradas e disciplina no ambiente de trabalho;
- m) Reportar-se ao servidor retro mencionado sempre que oportuno e necessário, para correta execução dos serviços previstos;
- n) Orientar seus subordinados a efetuar o registro de ponto vestidos com seus respectivos uniformes;
- o) Orientar seus subordinados quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, e de acordo com treinamento sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme subitem 3.2.2 deste Anexo;
- p) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.3. Faxineiro(a):

- a) Varrer todas as dependências, halls, escadas, corredores, elevadores, oficinas, pátios internos e externos, áreas pavimentadas e calçadas;
- b) Limpar, com pano úmido, todo o piso de pedra, madeira, pintura epóxi e vinílico (paviflex);
- c) Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, corrimãos, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- d) Lavar as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- e) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- f) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- g) Remover todo o lixo de coletores, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- h) Limpar os elevadores com os produtos adequados;
- i) Proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem.
- j) Executar outros serviços gerais pertinentes e considerados necessários;
- k) Proceder à limpeza do mobiliário, conforme as recomendações do fabricante;
- l) Recolher os resíduos dos serviços médico e odontológico;
- m) Abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário.

- n) Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore;
- o) Limpar as estantes e livros da biblioteca;
- p) Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral e dos cartórios eleitorais;
- q) Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- r) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
- s) Limpar cortinas e persianas;
- t) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.4. Faxineiro(a) com acúmulo de função de copeiro, além das funções descritas no subitem 1.3, deverá também:

- a) Preparar e distribuir o café em garrafas disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- b) Promover a higienização das garrafas e de todo o material utilizado no preparo do café;
- c) Auxiliar os serviços de garçons, nas sessões da Corte;
- d) Auxiliar os garçons nos eventos realizados pela CONTRATANTE;
- e) Preparar café e pequenos lanches, quando necessário;
- f) Lavar os utensílios de copa e cozinha;
- g) Limpeza interna e externa das geladeiras, frigobares, micro-ondas, etc., desde que pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;
- h) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.5. Servente:

- a) Auxiliar na movimentação e empacotamento de materiais de consumo;
- b) Auxiliar na movimentação, fornecimento e recolhimento de equipamentos e mobiliário, inclusive fora da Capital;
- c) Auxiliar na carga e descarga de caminhões, para transporte de mobiliário, materiais e equipamentos;
- d) Auxiliar na movimentação de urnas eletrônicas;
- e) Auxiliar na movimentação de mobiliário para alteração de layout nas seções;
- f) Auxiliar no recolhimento, separação e trituração de papéis e materiais recicláveis;
- g) Auxiliar na movimentação de mobiliário, equipamentos e higienização do piso acarpetado, no edifício sede, com máquina lavadora, conforme escala de setores elaborada pelo encarregado;
- h) Auxiliar na movimentação de mobiliário e higienização dos vestiários e espaços de copa e cozinha utilizados pelos terceirizados;
- i) Auxiliar na limpeza das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore e revestimentos;
- j) Auxiliar na limpeza geral dos tetos, telhados, calhas, fachadas internas e externas, incluindo limpeza de toda a estrutura dos prédios, cumprindo os requisitos de segurança daqueles que irão executar os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.6. Servente, com acúmulo de função limpador de vidros, além das funções descritas no subitem 1.5, deverá também:

- a) Limpeza diária, com equipamentos apropriados, dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna e face externa quando acessível, aplicando-lhes produtos anti embaçantes;
- b) Limpar, com pano úmido ou com os equipamentos listados na Cláusula Sétima deste Instrumento, os pisos dos ambientes;
- c) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.7. Servente, com acúmulo de função lavador de veículos, além das funções descritas no subitem 1.5, deverá também::

- a) Lavar e secar os veículos oficiais, interna e externamente, encerando-os, polindo-os e aspirando-os, conforme agendamento e orientação da Seção de Transportes da CONTRATANTE;
- b) Limpar, com pano úmido ou com os equipamentos listados na Cláusula Sétima deste Instrumento, os pisos dos ambientes;
- c) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.8. Zelador:

- a) Efetuar pequenos reparos em equipamentos eletrodomésticos (aspiradores de pó, cafeteiras, geladeiras, e etc);
- b) Acompanhar saída de equipamentos para orçamentos e conserto externo;
- c) Regular e trocar pilhas em relógios;
- d) Regular mobiliário, com eventual montagem e desmontagem;
- e) Verificar alinhamento, fechamento e funcionamento das portas, portões e fechaduras, com eventuais trocas de pilhas dos controles de acionamento daqueles automáticos;
- f) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.9. Faxineiro(a), com adicional de insalubridade de banheirista:

- a) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, 2 (duas) vezes ao dia;
- b) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, 2 (duas) vezes ao dia;
- c) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- d) Retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- f) Lavar os cestos de lixo dos banheiros;
- g) Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- h) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- i) Desempenhar as demais funções atinentes ao cargo de Faxineiro(a), descritas no subitem 1.3. deste Anexo;
- j) Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

1.10. Faxineiro(a) área médica - insalubridade lixo infectante:

- a) Proceder à higienização dos consultórios, no início do expediente e após a saída de cada paciente, ou conforme solicitação dos profissionais de saúde da Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica - SAMEO e da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS da CONTRATANTE;

- b) Recolher, com os EPIs (conforme parágrafo terceiro da Cláusula Oitava deste instrumento) fornecidos pela empresa CONTRATADA, os resíduos hospitalares e acondicioná-los adequadamente, no coletor específico;
- c) Desempenhar as demais funções atinentes ao cargo de Faxineiro(a), descritas no item 1.3. deste Anexo, excetuadas as referentes à função de copeiro.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os(as) servidores(as) da CONTRATANTE, com os demais empregados terceirizados(as) que prestam serviço no local e com o público externo;*
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;*
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;*
- d) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências da CONTRATANTE;*
- e) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;*
- f) O zelo com a segurança interna dos(as) servidores(as) da CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.*

2. Necessidade do sistema de registro de frequência biométrico

- 2.1. Necessidade de sistema de registro de ponto biométrico, para controle da frequência dos empregados, cujos equipamentos deverão ser instalados nos imóveis relacionados na Cláusula Segunda deste Instrumento.
- 2.2. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;
- 2.3. Para fins de atestação dos serviços pela fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frequência, por meio de relatórios periódicos de frequência dos empregados, no início de cada mês (até o 5º dia útil), referentes ao mês imediatamente anterior;
- 2.4. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.5. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

3. Sustentabilidade:

- 3.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 3.1.1. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos;
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos equipamentos e inflamáveis, conforme normativos em vigor do Ministério do Trabalho.

- 3.2. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 3.2.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 3.2.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 3.2.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, a fim de destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

ANEXO II DO CONTRATO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I - verificação dos prazos de execução.
 - II - cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
 - 6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
 - 6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).
 - 6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
 - 6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
 - 6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
 - 6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado **antes do término desses prazos**.

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de limpeza e conservação nas unidades da CONTRATANTE, dos Cartórios e/ou Centrais de Atendimento ao Eleitor, de acordo com as especificações contidas no Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme tabela II
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização da prestação de serviços será feita por fiscais designados pela Seção de Administração Predial da CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2	
EMPREGADO DA CONTRATADA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o empregado seja enquadrado nas normas da CONTRATANTE, zelando pela pontualidade, cordialidade, impessoalidade nas unidades da CONTRATANTE, dos Cartórios e/ou Central de Atendimento ao Eleitor, de acordo com as especificações contidas no Contrato.

Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme tabela II
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização da prestação de serviços será feita por fiscais designados pela Seção de Administração Predial da CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL - para o Indicador 1		
Item	Descrição - <i>Limpeza em todas as estruturas deste Regional</i>	Ocorrências no mês (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)
1	Utilizar os produtos de limpeza de forma inadequada, prejudicando o resultado dos serviços em todos os ambientes.	
2	Não limpar os pisos existentes nas estruturas deste Regional deixando acumular resíduos, sujidades, água, bem como não limpar os ralos deixando-os com obstrução ou acúmulo de resíduos.	
3	Não limpar as portas existentes deixando marcas, teias de aranha, outros resíduos e sujidades.	

4	Não limpar sem higienizar os sanitários e mictórios deixando resíduos, sujidades aparentes, com o tampo e assento molhados.	
5	Não limpar pias e bancadas deixando resíduos, sujidades aparentes, com acúmulo excessivo de água, e os ralos com obstrução ou acúmulo de resíduos.	
6	Não limpar lixeiras externamente deixando-as desprovidas de sacos próprios para lixo e com preenchimento acima de sua capacidade máxima.	
7	Não manter os insumos de banheiros no quantitativo suficiente para uso de modo que venha constranger os usuários.	
8	Não manter os mobiliários limpos, com poeira, resíduos e sujidades.	
9	Não limpar os carpetes com aspirador, deixando-os com poeira, resíduos e sujidades.	
10	Não limpar os mobiliários existentes deixando marcas, teias de aranha, outros resíduos e sujidades.	
11	Não apresentar equipamentos coerentes aos estabelecidos no contrato para as execuções dos serviços.	
TOTAL		

AVALIAÇÃO MENSAL- para o Indicador 2

Item	Descrição - Empregado da CONTRATADA (todos os postos de trabalho)	Ocorrências no mês (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)
1	Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	

2	Utilizar as dependências para fins diversos do contratado.	
3	Não seguir regras de cordialidade, pontualidade, respeito nos ambientes deste Regional.	
4	Deixar de utilizar o uniforme, crachá e EPIs, ou estar mal apresentado, sujo ou descalço.	
5	Ocorrer conflitos, desavenças entre os empregados, sem mediação pelos superiores (supervisor e encarregados).	
6	Não economizar água, luz, energia e insumos de limpeza e higiene.	
7	Não ter zelo com os móveis e equipamentos utilizados.	
8	Não permanecer nas dependências deste Regional e transitar pelos arredores externos nos horários de trabalho estipulados no contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	
9	Não fiscalizar diariamente a limpeza, por meio do encarregado ou supervisor, os ambientes atendidos por este Contrato.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a12	90%	10%

13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais
--	---------------------------	---------------------------

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (F) (A - E)	

- A – Valor mensal do contrato: R\$
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado: R\$
- F - Valor a ser recebido pela CONTRATADA (A-E): R\$